



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 03/2007

Data 11/09/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, de acordo com os dispositivos regimentais vigentes.

RESOLVE

Estabelecer critérios para a conceituação e padronização da apresentação, como investimentos, de dispêndios efetivados pelas concessionárias de serviços públicos de transportes e rodovias, sujeitas à regulação e fiscalização desta AGETRANSP, conforme indicado a seguir:

Art. 1º - Serão considerados como investimentos, desde que detalhados nos projetos constantes nos Planos de Investimentos previstos nos respectivos contratos de concessão, ou de propostas contra as quais não haja óbice pelo Poder Concedente e devidamente apreciadas por esta Agência, os dispêndios destinados a:

- I - expansão, aquisição, construção, recuperação de bens sem condições de uso, ou modernização de bens, a serem utilizados na exploração da concessão de modo durável; ou
- II - promoção da capacitação de pessoal; ou
- III - implantação de sistemas operacionais, administrativos e de segurança.

Art. 2º - Não poderão ser apresentados como investimentos os dispêndios realizados com:

- I - reparos ou manutenção de qualquer espécie;
- II - parcelas do contrato de concessão, salvo as contempladas nos respectivos contratos; e
- III - contratos de arrendamento de bens operacionais.

Art. 3º - Cada Concessionária deverá encaminhar à esta Agência Reguladora, até o dia 30 de abril de cada ano, seu respectivo Plano Trienal de Investimentos, para conhecimento e acompanhamento das inversões previstas.

§ 1º - Para o Plano Trienal de Investimentos adotar-se-á a discriminação por ano contratual, devendo ser detalhado nos respectivos projetos, no mínimo, os cronogramas físico-financeiros mensais dos investimentos previstos para os dois primeiros anos de cada triênio.

§ 2º - Serão admitidas, a qualquer tempo, alterações no Plano Trienal, mesmo para inclusão de projetos anteriormente não previstos, desde que não haja óbice pelo Poder Concedente e devidamente apreciados por esta Agência.

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº

Art. 4º - Até o décimo dia útil imediatamente posterior ao encerramento de cada trimestre, deverá ser encaminhada a esta Agência listagem contendo a relação dos investimentos efetivados.


Art. 5º - Os valores informados como investimentos efetivados a cada ano serão objeto de análise, por ocasião das fiscalizações realizadas pela AGETRANS, objetivando constatar a vinculação dos montantes contabilizados à execução dos projetos constantes no Plano Trienal.

Art. 6º - A simples admissão dos valores consignados como investimento não implicará, por si só e em nenhuma hipótese, em definição, como reversíveis, dos bens envolvidos nos projetos, para os efeitos previstos nos respectivos contratos de concessão.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 8º - Excepcionalmente, o primeiro encaminhamento a ser feito a esta Agência, deverá ocorrer em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, contendo os demonstrativos dos exercícios de 2005 e 2006 e a previsão para o exercício de 2007.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Antonio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Presidente



Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro



Francisco José Reis
Conselheiro



João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro



Maurício Agnelli
Conselheiro